



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17.935.412/0001-16
CEP 37524-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 573/96

Altera dispositivos das Lei nº 428/93 e 526/95 que institui o Regime de adiantamento e outros..

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo XXVIII do artigo 12 da Lei nº 428/93 terá a seguinte redação:

ANEXO XXVIII - Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO I
NÍVEL 15

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- 2º Grau completo
- Conhecimentos práticos de Datilografia
- Operação de Máquina de Calcular
- Operação de Computador
- Capacidade Física
- Conhecimentos teórico-práticos de Contabilidade
- Experiência de gerenciamento Hospitalar
- Experiência de preenchimento de impressos hospitalares
- Conhecimento de Legislação que se refere ao SUS e outros Órgãos
- † Habilidade para manter boas relações com o público em geral

ATRIBUIÇÕES:

- Executar trabalhos de datilografia e de informática em geral
- Preencher documentos de âmbito Hospitalar
- Gerenciar, administrativamente, o Hospital
- Executar trabalhos de Contabilidade
- Responsabilizar-se por todos os atos administrativos do Hospital
- Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior

Artigo 2º - Ao Inciso I do artigo 3º da Lei nº 526/95, acrescente-se:

Artigo 3º -

Inciso I - ... jornais, outras publicações e passagens para transportes inter-municipais, para pessoas doentes carentes.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 10 de janeiro de 1996.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL